



GUIA DE ORIENTAÇÕES

Tudo o que você queria saber
sobre o SAPECA



GUIA DE ORIENTAÇÕES

Tudo o que você queria saber
sobre o SAPECA

1ª. Edição - Junho de 2020

Autoria - SAPECA

Redação - Adriana Pinheiro

Colaboração - Rodrigo Castro Franzão

Revisão - Ana Carolina Pereira da Silva
Isabela Beatriz de Oliveira Santos

Fotos - Bancos de imagem com direito de uso livre

É permitida a reprodução parcial ou total,
apenas para uso não comercial,
desde que citada a fonte,
sendo vedada a criação de obras
derivadas.

GUIA DE ORIENTAÇÕES

Tudo o que você queria saber
sobre o SAPECA

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE - SAPECA**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Rua Latino Coelho nº 540 – Alto do Taquaral, Campinas/SP

Contatos: (19) 3256-6067 e (19) 3256-6335

E-mail: sapeca@campinas.sp.gov.br

Site: <http://www.sapeca.campinas.sp.gov.br>

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO.....	4
SAPECA.....	5
PERGUNTAS FREQUENTES.....	7
DEPOIMENTOS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.....	48
MATERIAL DE APOIO - CONHECER E ESTUDAR.....	51



APRESENTAÇÃO



O E-Book “Guia de Orientações – tudo o que você queria saber sobre o SAPECA” é o resultado do trabalho da equipe de profissionais do SAPECA em sistematizar as principais dúvidas e questionamentos dos interessados pela proposta.

Ao longo dos anos, o serviço atendeu estudantes, profissionais de diversas áreas, equipes de outros municípios ou estados e famílias da comunidade que buscaram esclarecimentos sobre o acolhimento familiar de crianças e/ou adolescentes em medida de proteção, sobre a metodologia de trabalho desenvolvida e, principalmente, informações sobre o papel das famílias acolhedoras nesse processo.

Esperamos conseguir contribuir, através desse material, com informações claras e completas sobre essa modalidade de atendimento, para que mais profissionais e famílias possam compreender esse serviço que, na experiência da equipe técnica do SAPECA, atende com primazia o direito de crianças e/ou adolescentes à convivência familiar e comunitária, a atenção a sua família de origem, o exercício da cidadania e responsabilidade social na parceria com as famílias acolhedoras.



SAPECA



O Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente – SAPECA é um serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas/SP, previsto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente como colocação familiar e tem por finalidade atender à criança e ao adolescente com medida protetiva, em famílias acolhedoras.

O SAPECA iniciou suas atividades em junho de 1997, como uma proposta alternativa no cuidado de crianças, a partir das discussões de um grupo de profissionais ligados ao abrigo municipal.

O serviço tem hoje 23 (vinte e três) anos de funcionamento e participou ativamente da disseminação da cultura de acolhimento familiar, contribuindo na construção de uma nova política. Passando de alternativo e inovador à modalidade prevista na política pública, se tornou referência para profissionais e municípios que ainda estão em fase de implantação do acolhimento familiar em suas regiões.

Nessas duas décadas de funcionamento, o SAPECA vivencia um processo contínuo de crescimento, realizações e conquistas, adquirindo experiências significativas com o acolhimento familiar. Ao longo dos anos, na convivência com famílias acolhedoras parceiras, famílias de origem em acompanhamento, profissionais da rede de serviços e, principalmente, no contato diário com as crianças e adolescentes, acolhidos e acolhedores, nos deparamos e respondemos inúmeras indagações sobre o trabalho, nas suas diversas dimensões.

Por se tratar de um serviço implementado gradualmente e que necessita de divulgação para disseminação da cultura de acolhimento familiar, espera-se que o material a seguir possa contribuir com os interessados no tema.



Nunca duvide
que um pequeno
grupo de pessoas conscientes e engajadas
possa
mudar o mundo.
De fato, sempre foi assim que o mundo mudou.
Margaret Mead

PERGUNTAS FREQUENTES



1. O que é acolhimento familiar?

Serviço de acolhimento em família acolhedora, denominação correta conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009) é o “serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem”.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos documentos “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” e “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.



2. Quem são as famílias acolhedoras?

São famílias da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelo serviço de acolhimento em família acolhedora, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária.



3. Qual é o público atendido?

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e que estão em medida protetiva. São acolhidos nesta modalidade de atendimento especialmente aqueles que, na avaliação da equipe técnica do serviço, tenham possibilidades de retorno à família de origem.

As crianças e/ou adolescentes recebem medida de proteção judicial por estar em situação de risco e vulnerabilidade, com histórico de suspeita ou confirmação de violência doméstica sofrida pelos responsáveis.

Em Campinas, especial atenção tem sido dada para crianças de 0 a 6 anos, priorizando-se o acolhimento familiar para esta faixa etária, atendendo assim, normativas nacionais e internacionais que apontam o atendimento em ambiente familiar como o mais adequado na primeira infância de uma criança.

4. Quais os principais objetivos do serviço?

Garantir a convivência familiar e comunitária da criança e/ou adolescente com medida de proteção; oferecer ao acolhido cuidado individualizado e em ambiente familiar; romper o ciclo de violência; possibilitar a manutenção ou estreitamento de vínculo entre a criança e/ou adolescente e seus familiares; esgotar todas as possibilidades de reintegração familiar, ou seja, retorno da criança e/ou adolescente à sua própria família de origem ou extensa; ou preparar o acolhido, junto com a equipe técnica do serviço, durante processo de adoção.

5. Quais as violências sofridas pela criança e/ou adolescente?

Violência doméstica, aquela praticada pelos familiares e/ou responsáveis, nas mais diversas modalidades: negligência, violência física, psicológica e sexual. Trata-se de um fenômeno multicausal, ou seja, causado por múltiplos e diferentes fatores socioeconômico-culturais, psicológicos e situacionais.

6. Qual a diferença entre o serviço de acolhimento em família acolhedora e o programa de apadrinhamento afetivo?

Na modalidade serviço de acolhimento em família acolhedora, a família participante tem como tarefa principal assumir integralmente a criança e/ou adolescente com medida de proteção. O acolhido irá residir temporariamente com a família acolhedora, recebendo cuidados e atenção individualizada. O serviço e a família acolhedora são parceiros nesse atendimento, até que seja definido o melhor encaminhamento para a criança e/ou adolescente: reintegração na família de origem ou adoção.

O apadrinhamento afetivo é um programa previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 19B, parágrafos 1º ao 6º. Busca oferecer a convivência familiar e comunitária à criança e/ou adolescente que já se encontra em serviço de acolhimento institucional e com remotas possibilidades de retorno para a família de origem ou de adoção. Os interessados são avaliados e recebem uma capacitação inicial. Posteriormente conhecem o “afilhado” que permanecerá residindo na instituição de acolhimento e assumem o papel de “madrinha/padrinho afetivo”, disponibilizando tempo, criando vínculos saudáveis e duradouros, mantendo compromissos e contatos constantes, atividades conjuntas durante a semana e/ou nos finais de semana.





7. Qual a diferença entre o acolhimento em família acolhedora e o acolhimento institucional?

No serviço de acolhimento em família acolhedora a criança e/ou adolescente vai conviver temporariamente com acolhedores que foram capacitados pela equipe técnica, enquanto os profissionais esgotam as possibilidades de trabalho visando a reintegração do acolhido à sua família de origem/extensa, ou na impossibilidade, seu encaminhamento para adoção.

A modalidade de acolhimento institucional também recebe criança e/ou adolescente em medida protetiva em diferentes serviços:

- Abrigo: unidade que pode acolher até 20 crianças e/ou adolescentes com aspecto semelhante a uma residência e inserido na comunidade, com equipe técnica e educadores/cuidadores que se revezam em turnos de trabalho;
- Casa Lar: unidade que pode receber até 10 crianças e/ou adolescentes, também com aspecto semelhante a uma residência e inserido na comunidade, com equipe técnica responsável e com uma ou mais pessoas trabalhando como cuidador residente. Particularmente adequada para grupo de irmãos ou criança e/ou adolescente com perspectiva de acolhimento de longa duração;
- Casa de passagem: unidade de acolhida emergencial, com objetivo de realizar, dentro de prazo específico, o diagnóstico da situação da criança e/ou adolescente e encaminhamento posterior para a reintegração familiar, acolhimento institucional ou acolhimento familiar;
- República: unidade com estrutura de residência que atenda até 6 jovens entre 18 e 21 anos que saíram do acolhimento institucional ou familiar depois da maioridade ou que estejam em situação de risco. Recebem supervisão técnica objetivando a construção de projetos individuais, desenvolvimento de autogestão e independência.

Cabe ressaltar que cada situação de acolhimento é única e que profissionais e equipes envolvidas no diagnóstico e medida protetiva deverão avaliar e sugerir qual a modalidade que melhor atenda os interesses e necessidades da criança e/ou adolescente.



8. Quais as modalidades de serviços de acolhimento existem em Campinas?

O Brasil tem uma história de mais de 500 anos de institucionalização de crianças e/ou adolescentes. As denominações foram mudando com o tempo. Inicialmente os acolhidos eram encaminhados para as santas casas, casas de misericórdia, orfanatos e educandários. A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), da Política Nacional da Assistência Social (2004) e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), as nomenclaturas e a organização dos serviços foram reordenadas.

Atualmente, no município de Campinas, existem as seguintes modalidades: serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de acolhimento institucional (casa de passagem, abrigo e casa-lar) e serviço de acolhimento em república.

Reforça-se que, hoje em dia, não se utiliza mais o termo orfanato.



9. Qual a diferença entre o acolhimento familiar e a adoção?

O acolhimento de criança e/ou adolescente em família acolhedora é uma modalidade de atendimento, de caráter excepcional e provisório, até que sejam tomadas providências para o melhor encaminhamento da situação. Durante o período, o acolhido convive temporariamente com uma família da comunidade, participante e habilitada, que cuida, protege e atende as necessidades da criança e/ou adolescente.

A adoção é medida excepcional e irrevogável que deve ocorrer após esgotarem as possibilidades de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem. Permite que o adotado se torne legalmente filho de uma família habilitada no Sistema Nacional de Adoção.



10. Como participar do serviço de acolhimento em família acolhedora SAPECA?

Os interessados podem buscar informações através de contato telefônico no (19) 3256.6067 e (19) 3256.6335, do e-mail – sapeca@campinas.sp.gov.br ou, ainda, pelo site – <http://www.sapeca.campinas.sp.gov.br>

A partir dos esclarecimentos, os candidatos conseguirão se inscrever no site e posteriormente serão chamados para uma reunião informativa. A família que mantiver interesse e cumprir com os critérios mínimos exigidos participará do processo de avaliação e formação inicial.

11. Quais os critérios mínimos exigidos para se tornar uma família acolhedora em Campinas?

- Residir no município;
- Ter maioria legal;
- Ter a aceitação de todo o grupo familiar com a proposta de acolhimento;
- Não apresentar problemas psiquiátricos, de dependência de substâncias psicoativas e não estar respondendo processo judicial;
- Ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não ter interesse e nem estar inscrito no sistema nacional de adoção.

12. Quem pode acolher? Qualquer pessoa?

Qualquer pessoa que atenda os critérios iniciais pode participar do processo de habilitação e formação inicial. Podem ser pessoas com diversos arranjos familiares, ou seja, adultos sozinhos, casais, casais em relacionamento homoafetivo, adultos com ou sem filhos.

Durante o processo será avaliado se os candidatos têm condições de lidar com a dinâmica do serviço e se conseguirão oferecer cuidado e proteção adequado à criança e/ou adolescente em acolhimento.



13. Quantas crianças e/ou adolescentes uma família pode acolher por vez?

A família acolhedora poderá acolher 1 (uma) criança e/ou adolescente de cada vez. Em caso de grupo de irmãos, a família poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, visando a manutenção dos irmãos em um mesmo ambiente, principalmente se existir, entre eles, laços de afinidade e de afetividade, a fim de conservar e fortalecer seus vínculos de parentesco. Vale ressaltar que, mediante habilidade e disponibilidade da família acolhedora, outras situações podem ser consideradas.

14. É possível adotar a criança e/ou adolescente acolhido?

Não. Adoção e acolhimento têm propostas inteiramente diferentes. O acolhimento é temporário, feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. Adoção é uma medida excepcional, que segue trâmites legais próprios e não privilegia a família acolhedora.

Ainda, o art. 28 da Lei 13257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, alterou o artigo 34 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a vigorar acrescido do seguinte § 3º - A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.



.....

15. Quais legislações internacionais e nacionais reconhece este serviço?

- Constituição da República Federativa do Brasil – 1988
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – 1989
- Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990
- Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 12435/2011 que altera a Lei 8.742/1993
- Política Nacional da Assistência Social / SUAS – 2004
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – 2006
- Diretrizes sobre Cuidados Alternativos para Crianças / ONU – 2009
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – 2009
- Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes – 2009
- Lei 12010/2009 - altera o Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 13257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância
- Lei 13509/2017 - altera o Estatuto da Criança e do Adolescente



.....

16. Qual a Lei e/ou outros documentos que regulamentam o serviço de acolhimento em família acolhedora em Campinas?

A Lei n.º 14.253 de 02 de maio de 2012 instituiu no município de Campinas o “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA”, que visa propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial.

Além da Lei municipal, Campinas/SP possui a Portaria n.º 01 de 2017 da Vara da Infância e da Juventude que também estabelece parâmetros para a atuação dos serviços desta modalidade no município.

Ainda, o Plano Primeira Infância Campineira - PIC, concluído em dezembro de 2018, coloca em seu Eixo 5. Assistência social às crianças e suas famílias, a proposta 17, de “promover campanhas contínuas de divulgação e sensibilização da modalidade de acolhimento em família acolhedora visando ampliar o número de famílias para que todas as crianças na primeira infância quando necessário sejam acolhidas nesse serviço”.





17. Qual a importância do Plano pela Primeira Infância?

A Rede Nacional Primeira Infância elaborou e entregou ao Governo e à sociedade, em dezembro de 2010, a sugestão do Plano Nacional pela Primeira Infância, propondo ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos da criança de até seis anos de idade.

Foram traçados as diretrizes gerais, objetivos e metas que o País deveria realizar em cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo o Plano, esse deveria ser entendido como expressão da vontade nacional de cumprir compromissos assumidos pelo País nos diversos documentos internacionais e nacionais.

Conforme a Introdução do Plano Nacional, “(...) priorizar a infância, no conjunto de muitas outras demandas, é uma estratégia inteligente para obter ganhos sociais e econômicos superiores aos gerados por qualquer outro investimento. No entanto, para as crianças, mais importante do que preparar o futuro é viver o presente. Elas precisam viver agora e na forma mais justa, plena e feliz (...). A ambivalência da infância – presente e futuro – exige que cuidemos dela agora pelo valor de sua vida presente, e, simultaneamente, mantenhamos o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento (...)”.

Em Campinas/SP, o Plano Primeira Infância Campineira - PIC, de dezembro de 2018, tem como proposta central integrar os serviços existentes no município com as diversas políticas públicas setoriais. Está expresso no documento o compromisso de pensar e planejar a cidade para as crianças de zero a seis anos de idade para os próximos dez anos.

Neste conjunto, o serviço de acolhimento em família acolhedora surge como a modalidade que mais se adequa ao cuidado, proteção e atendimento dos direitos da criança em medida protetiva.



18. Quantos serviços de acolhimento em família acolhedora funcionam em Campinas (2020)?

Em Campinas, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade de dois serviços: o SAPECA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos da Prefeitura de Campinas e o Conviver, vinculado à Organização da Sociedade Civil - Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEDHA.

19. O que significa SAPECA?

SAPECA é a sigla de **S**erviço de **A**colhimento e **P**roteção **E**special à **C**riança e ao **A**dolescente. Foi implantado no ano de 1997 e atualmente é um dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora mais antigo em funcionamento no Brasil.

20. Quem trabalha no SAPECA?

O SAPECA é um serviço público municipal, com servidores concursados e de carreira, composto por coordenação, equipe técnica das áreas de serviço social e psicologia, equipe de apoio com administrativo e motorista.

Além disso, conta com estagiários de serviço social e de psicologia, contratados através de convênio da Prefeitura, e funcionários terceirizados de limpeza e vigilância patrimonial.





21. Como é a capacitação de uma família acolhedora? Quanto tempo demora?

A capacitação inicial de famílias candidatas ao acolhimento é um processo de avaliação e aprendizagem que inclui diversas etapas:

- atendimento psicossocial para cadastro da família;
- apresentação de documentação;
- visita domiciliar com todos os membros da família;
- aplicação de instrumentais técnicos;
- participação dos candidatos em seis encontros grupais.

Estas etapas de formação demoram, em média, três meses. São essenciais para a aquisição de informações, esclarecimentos e reflexão dos envolvidos quanto ao interesse e condições para sua participação. Também, para que a equipe do serviço conheça e avalie os candidatos com potencial, aptidão e habilidades necessárias.

Em qualquer etapa da capacitação inicial, candidatos ou equipe, podem solicitar a interrupção do processo de participação.



22. Qual documentação é exigida?

- Documentos pessoais dos adultos (carteira de Identidade – RG, cadastro de Pessoas Físicas – CPF, certidão de nascimento ou casamento);
- Documentos das crianças e/ou adolescentes da família (carteira de Identidade – RG ou certidão de nascimento, carteira de vacinação);
- Comprovantes de renda;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos adultos.

23. Como são os encontros grupais da capacitação inicial? Quem deve participar?

Uma das etapas da capacitação inicial são os encontros de grupo, onde se reúnem as diversas famílias candidatas. Os encontros são semanais, com duração de três horas em média. A cada reunião um tema relacionado ao trabalho é apresentado em formato de oficina. Todos os candidatos, casal ou adulto sozinho, deve participar, pois a falta é considerada como desistência do processo. Os filhos dos candidatos, crianças e/ou adolescentes, também serão chamados para participar de um encontro grupal lúdico com a equipe do serviço.

No primeiro encontro as datas posteriores são definidas em conjunto com os participantes de forma que se encontre dia e horário comum para todos os presentes.





24. Quais temas serão abordados nas oficinas de grupo da capacitação inicial?

Os conteúdos podem ser alterados de acordo com a demanda de cada grupo, mas os temas prioritários são:

- direitos da criança e do adolescente / políticas públicas / SUAS;
- as relações e arranjos familiares / famílias em situação de vulnerabilidade social;
- violência doméstica contra a criança e o adolescente;
- desenvolvimento infantil e práticas educativas / Projeto Fazendo Minha História;
- as especificidades do serviço e sua operacionalização jurídico-administrativa;
- relato de experiências de famílias participantes.

25. Quando uma família candidata passa a ser considerada acolhedora e pode começar a acolher?

Após as etapas da capacitação será agendada a devolutiva do processo através de atendimento com cada família. No momento, proporciona-se a troca de observações sobre o período vivenciado, espaço de discussão e reflexão sobre as potencialidades e dificuldades constatadas.

Com a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no serviço, o perfil da criança e/ou adolescente para acolhimento é definido, a nova família acolhedora assina um Termo de Adesão, começa a participar das atividades do serviço e já pode acolher.

26. O que é Termo de Adesão?

Consta na Lei n.º 14.253/2012 que instituiu o serviço em Campinas, em seu art. 7º, § 2º, que a família assinará um Termo de Adesão, ou seja, um documento onde manifesta a aceitação e concordância em seguir diretrizes e normas do serviço, assim como os deveres da família acolhedora.



27. Quais as principais atribuições (direitos e deveres) da família acolhedora?

Direitos da família acolhedora:

- ter acesso a capacitação inicial e continuada ofertada pelo serviço de acolhimento em família acolhedora;
- receber apoio técnico através de contatos sistemáticos, visitas domiciliares, atendimentos individuais ou do grupo familiar e reuniões de famílias participantes;
- receber mensalmente o subsídio financeiro para a manutenção do acolhimento;
- ter acesso às políticas públicas indispensáveis para o cuidado do acolhido;
- receber informações relevantes sobre a respectiva família de origem e o processo judicial existente na Vara da Infância e da Juventude.

Deveres da família acolhedora:

- disponibilidade para participar das atividades do serviço, do processo de acompanhamento e da formação continuada;
- assumir a responsabilidade familiar pela criança e/ou adolescente, obrigando-se à prestação de assistência material, educacional, de saúde, cuidado e proteção do acolhido;
- prestar informações sobre a situação da criança e/ou adolescente aos profissionais que acompanham a situação;
- elaborar com a participação do acolhido, sempre que possível, o álbum com sua história de vida;
- colaborar com a preservação dos vínculos familiares e a convivência entre irmãos e parentes, priorizando os agendamentos das visitas monitoradas e demais contatos;
- contribuir na preparação do acolhido para o retorno à família de origem ou família adotiva sempre sob orientação técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora.



28. Como ocorre a capacitação continuada das famílias acolhedoras no SAPECA?

Após a finalização da capacitação inicial e inclusão da nova família entre as demais participantes, ela deverá começar a frequentar dois encontros mensais realizados à noite, na sede do serviço. Estas reuniões fazem parte da metodologia do trabalho e é onde ocorre a capacitação continuada.

Uma das reuniões é denominada “reunião de gestão”, quando são discutidos assuntos e temas pertinentes ao acolhimento, com a própria equipe técnica ou com profissionais convidados. A outra reunião, chamada “reunião de acolhimento”, tem como objetivo a troca de experiências entre as famílias participantes, mediada pelo serviço.



29. A família acolhedora pode ter algum grau de parentesco com a criança e/ou adolescente?

Na legislação brasileira, não. A família acolhedora é parceira do serviço e não conhece a criança e/ou adolescente. Se tivesse grau de parentesco e condições de assumir o acolhido, poderia ser avaliada pelo serviço de acolhimento ou pela Vara da Infância e da Juventude com vistas à reintegração na família extensa.



30. Como a criança e/ou adolescente chega até o serviço e na família acolhedora?

A criança e/ou adolescente pode chegar diretamente da Vara da Infância e da Juventude de Campinas através de busca e apreensão realizada por oficial de justiça ou por técnico do judiciário. Também pode ser transferida de um serviço de acolhimento institucional (casa de passagem ou abrigo) para o serviço de acolhimento em família acolhedora.

Antes da entrada da criança e/ou adolescente, o gestor municipal dos serviços de acolhimento solicita a vaga e o serviço consulta a família acolhedora com o perfil para o caso.

A partir do momento que a família acolhedora aceita o acolhimento, o serviço informa o gestor municipal e este avisa a Vara da Infância e da Juventude ou a unidade onde a criança e/ou adolescente já se encontra.

31. Como esta consulta é feita à família acolhedora?



A família acolhedora recebe o contato telefônico da coordenação ou de um dos profissionais do serviço que repassa todas as informações que recebeu do gestor, como nome, sexo, idade, região de moradia da família de origem, motivo da medida protetiva, necessidades específicas da criança e/ou adolescente.

Ressalta-se que nem sempre as informações são completas, ou corretas ou de conhecimento dos profissionais envolvidos.



32. Qual a diferença de uma busca e apreensão e de uma transferência de serviço?

Na busca e apreensão um oficial de justiça ou técnico do judiciário, muitas vezes acompanhado por aparato policial, vai até onde a criança e/ou adolescente está (casa, escola, centro de saúde, hospital) e a retira do local comunicando o familiar que estiver presente, levando-a para o serviço de acolhimento. Antes de efetuar a busca, o oficial avisa o serviço e este, por sua vez, combina a chegada com a família acolhedora. A família parceira normalmente se dirige ao serviço, conhece o acolhido com a presença da equipe e depois vai para casa com a criança e/ou adolescente.

Quando o acolhido já está num abrigo ou na casa de passagem de Campinas, a transferência poderá ser realizada após autorização judicial de transferência. Dependendo da idade e do tempo de permanência na unidade, os profissionais envolvidos poderão sugerir aproximações entre o acolhido e a família acolhedora antes de efetivar a transferência. Trata-se de uma forma mais cuidadosa, visto que esta criança e/ou adolescente já vivenciou um rompimento com sua família de origem e fará nova mudança do acolhimento institucional para o familiar.

33. Se a família acolhedora aceitar iniciar um acolhimento, ela pode desistir?

A equipe do serviço solicita que o membro da família acolhedora que recebeu a consulta compartilhe com os demais familiares da casa, se houver, e tomem a decisão considerando as informações recebidas e o momento da família.

Caso não tenham condições, respondam tranquilamente para o profissional do serviço, pois é essencial que não mudem de ideia a partir da aceitação do acolhimento. Quando aceitam, o serviço dá encaminhamento sobre a possibilidade de vaga e outros trâmites legais ocorrem com o judiciário.



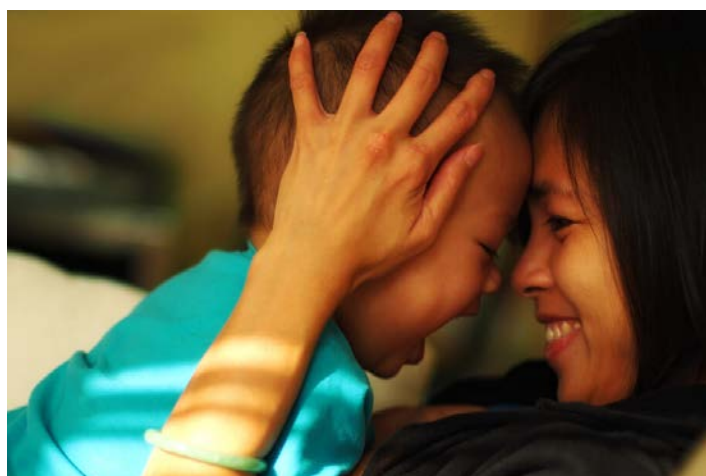
34. A criança e/ou adolescente chega com algum pertence ou documento?

Cada situação é única. Em alguns casos a criança e/ou adolescente dá entrada com certidão de nascimento (cópia ou original) e carteira de vacinação. Em outros, os documentos existem, mas não foram entregues e o serviço precisará de alguns dias para providenciar. Ainda, em casos de recém nascidos, o bebê pode não possuir certidão de nascimento e a Vara da Infância e da Juventude deverá providenciar, demorando um período maior para que o referido documento fique pronto.

Quanto aos pertences, normalmente os acolhidos chegam com pouca coisa ou sem nada. Quando trazem alguma roupa ou brinquedo, a família acolhedora é orientada a manter com a criança e/ou adolescente ou guardar, porque podem se tornar as únicas lembranças concretas anteriores ao acolhimento e tem um valor muito grande na história de vida dos acolhidos.

35. A família acolhedora recebe algum documento do serviço quando inicia o acolhimento?

No dia do acolhimento a família participante recebe um Ofício que apresenta o serviço, a criança e/ou adolescente e informa que um Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR será providenciado pelo judiciário de Campinas.



36. Para que serve o TGR?

O Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR é solicitado pelo serviço assim que a criança e/ou adolescente é acolhido. Será emitido pela Vara da Infância e da Juventude em nome da família acolhedora, no prazo médio de quinze dias. Tem a finalidade de oficializar os direitos e deveres do guardião (família acolhedora) para que possa efetuar os acompanhamentos de saúde, escolares, de cuidado e proteção do acolhido. Deixará de ter validade quando o acolhimento se encerrar ou quando o serviço de acolhimento efetuar o desligamento da família acolhedora.

O TGR tem duas vias que devem ser assinadas pelos responsáveis pelo acolhimento (casal ou adulto sozinho). Uma das vias permanece com a família acolhedora e é um documento que, junto com a certidão de nascimento da criança, deve ser levado sempre que a família sair de seu domicílio. A outra via será devolvida ao serviço que a encaminhará para o judiciário.

Ao final do acolhimento, a família parceira deverá devolver a sua via e o serviço a encaminhará à Vara da Infância e da Juventude, formalizando o encerramento do acolhimento.





37. E se a criança e/ou adolescente não se adaptar a família acolhedora?

Nos casos de inadaptção entre os envolvidos, criança e/ou adolescente e acolhedores, a família deverá responsabilizar-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela equipe do serviço, gestão municipal e pela autoridade judiciária.

Em algumas situações a criança e/ou adolescente poderá ser transferido para outra família acolhedora. Caso isso não seja possível, o acolhido deverá aguardar vaga para um serviço de acolhimento institucional do município.

Ressalta-se que estas situações são excepcionais e antes da tomada de qualquer decisão, esforços serão realizados para a superação das dificuldades identificadas. A transferência de criança e/ou adolescente gera rompimentos desnecessários em um momento em que já foram separados da família de origem.

38. Existe obrigatoriedade em acolher sempre? A família pode definir a idade e o sexo da criança e/ou adolescente para acolher em sua residência?

Espera-se que a família, após a inclusão no serviço, realize vários acolhimentos sequencialmente, entretanto, a família acolhedora é uma parceira voluntária, portanto apontará para o serviço em qual momento poderá acolher e se precisará de um intervalo entre o término de um acolhimento e o início de outro. Do mesmo modo, definirá em conjunto com a equipe, a idade, o sexo, o atendimento de grupo de irmãos etc.



39. A família acolhedora recebe algum salário ou benefício mensal para acolher? Qual o valor?

No Brasil as famílias acolhedoras são voluntárias, portanto, não possuem contrato de trabalho e não são remuneradas.

Enquanto parceiras na execução de uma política pública recebem uma bolsa auxílio assim que começam a acolher. Em Campinas a bolsa tem o valor de 272 UFIC's (unidades fiscais de Campinas) por criança acolhida. O recurso deve ser utilizado unicamente para as despesas da criança e/ou adolescente acolhido.

40. A bolsa auxílio pode ser declarada no imposto de renda?

Não. Segundo informações do Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças do município e do Coordenador do Setor Financeiro da Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, os pagamentos realizados são declarados para a Receita Federal em nome do serviço e não no CPF dos acolhedores, portanto não deve ser declarada pela família acolhedora.

41. Quanto tempo a criança e/ou adolescente fica acolhida?

Cada acolhimento apresenta uma duração diferente. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação da criança ou adolescente deverá ser resolvida no máximo em 18 meses. No entanto, cada caso é único. No SAPECA, a média de permanência está entre 8 meses e 1 ano, mas também ocorrem exceções, com acolhimentos de mais de 2 anos, devido a questões legais.



42. A criança e/ou adolescente deve ir para a escola?

Sim. A criança tem direito à socialização e escolarização. Cada situação deverá ser discutida entre a família acolhedora e a equipe do serviço para se definir o local e momento mais adequado para matrícula. Quanto ao adolescente, deverá dar continuidade aos estudos.

A criança poderá ser matriculada e o adolescente transferido para uma unidade mais próxima da família acolhedora. Pode-se ainda, discutir e optar por escola pública municipal, estadual ou particular.

43. É a família acolhedora que acompanha a criança e/ou adolescente em atendimento de saúde ou em internação?

Sim. Os acompanhamentos de saúde são de responsabilidade da família acolhedora, seja na rotina pediátrica, em especialistas, na realização de exames, em terapias complementares ou nos casos de internação. Decisões sobre questões graves devem ser compartilhadas e definidas em conjunto com o serviço, comunicadas à Vara da Infância e da Juventude e quando possível, informadas à família de origem.

44. É possível fazer plano de saúde ou colocar o acolhido no plano de saúde empresarial?

A família acolhedora pode optar por utilizar parte da bolsa auxílio para fazer um plano de saúde, se preferir. Quanto ao plano empresarial, será necessário verificar se o contrato do referido plano cobre agregados com termo de guarda e responsabilidade - TGR, pois alguns não aceitam.



45. A família acolhedora pode cortar o cabelo e colocar brinco nas crianças acolhidas?

Solicita-se que nenhuma medida seja tomada antes que a família de origem inicie o atendimento e seja consultada.

Embora a criança esteja em medida protetiva, ela tem sua própria família com costumes muito particulares que deverão ser respeitados. Ainda, no início do acolhimento, a família de origem está muito fragilizada com o afastamento da criança e se participar destas decisões poderá estabelecer com maior facilidade um vínculo de confiança com o serviço de acolhimento.

46. A criança e/ou adolescente pode frequentar as reuniões da religião da família acolhedora?

Um dos princípios norteadores do trabalho, expresso em normativas nacionais e internacionais, apontam que os antecedentes religiosos da criança e/ou adolescente devem ser respeitados e que eles não devem ser incentivados ou persuadidos para mudar a orientação religiosa. Ao contrário, o serviço de acolhimento e a família acolhedora devem propiciar e viabilizar que o acolhido satisfaça suas necessidades de vida religiosa e espiritual.

Mas, se a criança e/ou adolescente não tiver nenhum antecedente neste sentido, poderá ser convidado a conhecer e participar da religião da família acolhedora. No entanto, rituais como batizados e outros não deverão ser realizados pela família acolhedora, salvo em casos de adolescentes que assim desejarem.

47. Postar fotos e vídeos da criança e/ou adolescente nas redes sociais é permitido?

Solicita-se evitar a exposição do acolhido nas redes sociais e similares, para protegê-lo e para preservação do sigilo da família acolhedora.

A Lei não proíbe expressamente a divulgação de imagens da criança e/ou adolescente nas redes sociais, mas estabelece que é dever de todos zelar por sua dignidade e preservar sua integridade moral e psíquica, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, além de colocá-los a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, com aponto os arts. 5º, 17 e 18 do ECA.

Em situações de acolhimento, cabe aos responsáveis pela criança e/ou adolescente (dirigente do serviço de acolhimento e família acolhedora), avaliarem a situação, o conteúdo da imagem, de modo a evitar uma exposição indevida e/ou que venha causar algum constrangimento no presente ou no futuro do acolhido.

Por outro lado, em outros casos, a publicação poderá contribuir para melhoria da autoestima da criança e/ou adolescente, garantindo seu direito à convivência social e comunitária.



48. É possível viajar com os acolhidos?

Sim, desde que a criança e/ou adolescente tenha documento pessoal, a família acolhedora esteja com o TGR e que a família comunique antecipadamente seu desejo por viajar. A equipe discutirá com as famílias (de origem e acolhedora) sobre a viabilidade ou não, dependendo da fase do acolhimento e do período da viagem.

Cabe ressaltar que a criança e/ou adolescente está sob medida protetiva, o que garante o direito legal da família de origem manter contato e visitas regulares, direito do acolhido na manutenção dos vínculos familiares e obrigatoriedade de o serviço de acolhimento propiciar a regularidade dos encontros.

Em alguns momentos, o serviço poderá efetuar mudanças em datas de visitas após discussão com a família de origem, principalmente para propiciar vivências comunitárias e de lazer, saudáveis e interessantes para a criança e/ou adolescente. Esta interrupção ou mudança, no entanto, deverá ser de poucos dias.

Em outros momentos, não será possível, principalmente nas situações de preparação para a reintegração familiar ou nas aproximações de criança e/ou adolescente com a família de adoção.





49. A família acolhedora pode “disciplinar fisicamente” uma criança e/ou adolescente acolhido?

Não, de forma nenhuma. Espera-se que a família de acolhimento eduque com limites e autoridade, mas não use de qualquer modalidade de violência. Este é um dos requisitos observados no processo inicial de capacitação das famílias.



Embora a situação esteja mudando gradualmente, inclusive com legislação sobre o assunto, ainda é reconhecido no Brasil a cultura de “disciplinamento físico” da criança e/ou adolescente e muitas famílias encaram o assunto com “naturalidade”. Porém, o serviço não considera “disciplinamento físico” como forma educativa, mas sim como violência física.

Ressaltamos que o acolhido já recebeu medida de afastamento de sua família de origem por ser vítima de violência doméstica e jamais poderá ser revitimizado num serviço de proteção.

50. A família de origem sabe o endereço da família acolhedora?

Em Campinas/SP, não. É resguardado o sigilo do endereço da família acolhedora e as famílias não se conhecem durante o processo de atendimento e acolhimento.

.....

51. Se a família acolhedora e a família de origem se encontrarem em espaços públicos, o que pode acontecer?

Desde a acolhida inicial da família de origem e extensa no serviço, os profissionais oferecem esclarecimentos sobre a medida protetiva e quais são os direitos e deveres dos familiares neste período, assim como consequências sobre algumas ações.

Se ocorrer algum encontro, a família acolhedora pode apenas cumprimentar ou conversar sobre a criança e/ou adolescente quando houver abertura, lembrando-se que a situação é de medida protetiva, portanto é de sua responsabilidade zelar pelo cuidado e proteção do acolhido, não entregando-o aos familiares em hipótese alguma e nem oferecendo informações que estão sob sigilo.

Se, por outro lado, houver um encontro com ameaças, a família acolhedora deverá chamar imediatamente apoio policial para salvaguardar a segurança dos presentes. A experiência tem mostrado que esta segunda hipótese pouco ocorre e que os encontros são muito ocasionais em uma metrópole como o município de Campinas/SP.

Em qualquer destas situações o serviço deverá ser comunicado para providências que se fizerem necessárias.





52. A família de origem realiza visita para criança e/ou adolescente acolhido? Como funcionam as visitas?

Sim. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 101. § 7º. (...) sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

Mesmo estando em acolhimento, a criança e/ou adolescente tem o direito de manter contato com seus pais e parentes biológicos, ressalvada a existência de ordem contrária expressa e fundamentada da autoridade judiciária. Os contatos não devem ser apenas permitidos, mas estimulados, de modo a permitir observações, atendimentos ao grupo familiar e fortalecimento de vínculos para facilitar a reintegração familiar, quando possível.

O serviço de acolhimento em família acolhedora proporciona encontros semanais, de aproximadamente uma hora, entre a criança e/ou adolescente e familiares identificados, com dias e horários previamente agendados.

Cabe a equipe técnica ir ao local onde o acolhido se encontra, levá-lo até a sede do serviço, participar da visita e posteriormente acompanhar a criança e/ou adolescente no retorno.

A família acolhedora deverá priorizar a agenda de visitas do acolhido evitando marcar outras atividades nas datas definidas.

Nas situações que se encaminham para retorno à família de origem e extensa, o serviço poderá, ainda, solicitar autorização ao judiciário de visitas ampliadas e permanência do acolhido com a família aos finais de semana.



53. Se a criança e/ou adolescente sofreu alguma violência e por isso foi retirada da família, como pode voltar a viver com a família de origem?

Famílias precisam ser cuidadas para poder cuidar, no entanto, constata-se que muitas vivem situações de fragilidade e vulnerabilidade, nas mais diversas camadas da população.

Quando a rede de serviços das políticas públicas (assistência social, saúde, educação, etc.) não consegue efetuar um acompanhamento que reverta a problemática do núcleo familiar, constatando que a criança e/ou adolescente se encontra em situação de risco, a medida de proteção se faz necessária, mas não encerra o direito das famílias continuarem a receber atenção e apoio.

Durante a medida de proteção, que tem caráter excepcional e provisório, o serviço de acolhimento, juntamente com a família de origem e/ou extensa e a rede de serviços identificada, procura estabelecer um plano para a superação das dificuldades que levaram ao acolhimento da criança /ou adolescente.

Podemos distinguir duas situações que envolvem as famílias: problemas situacionais e problemas transgeracionais.

Problemas situacionais:

- a criança e/ou adolescente é retirada da família por violência cometida por seus membros;
- com a escuta, avaliação e acompanhamento, a equipe se depara com problemas pertinentes ao ciclo de vida, tais como: dificuldade de adaptação e cuidado com a prole, imaturidade dos pais, desemprego, entre outros;
- são famílias com histórias positivas de relacionamento passado, mas que se encontram em situações de afrouxamento na rede pessoal e de serviços;
- a articulação da rede de serviços tem oferecido respostas mais rápidas a estas famílias.



Problemas transgeracionais:

- a criança e/ou adolescente é retirada de família que apresenta diversas modalidades de violência e características específicas em cada uma delas;
- constata-se a fragilidade nas relações interpessoais, a inexistência de uma rede de apoio e social, problemas de ordem psíquica, relações violentas reproduzidas, pactos, entre outros, que repercutem situações problemas de âmbito ainda maior;
- no início do atendimento a família procura se proteger, mostrando-se "adequada" nos cuidados com seus filhos. Percebe-se uma dinâmica rígida, irreal, tentando acobertar os motivos que levaram à retirada da criança e/ou adolescente;
- o atendimento sistemático (acolhida, escuta, orientação, apoio, encaminhamentos, parcerias) pode ser determinante no estabelecimento de um vínculo de confiança com o serviço;
- o acompanhamento estreito pode possibilitar que a dinâmica natural e própria de cada família apareça e esta revele seus problemas e dificuldades;
- exigem também uma atenção ampliada da rede de atenção.

Superado o(s) motivo(s) do acolhimento, a criança e/ou adolescente poderá retornar ao núcleo familiar, de forma protegida e ainda sob acompanhamento do serviço de acolhimento, pelo mínimo de seis meses, e pela da rede de serviços do território de moradia do guardião.



54. Se a criança e/ou adolescente não reintegrar em sua família de origem, onde ela ficará até ser adotada? Ela precisará ir para o acolhimento institucional?

Se não puder retornar para sua própria família, aguardará a finalização do processo de destituição do poder familiar e a colocação em família adotiva no mesmo serviço. A equipe técnica e a família acolhedora permanecerão efetivando os cuidados e a proteção da criança e/ou adolescente e serão parte fundamental da preparação do acolhido para transição posterior para a adoção.

55. Como ocorre a transição para a adoção?

A criança e/ou adolescente estará disponível para adoção quando ocorrer a destituição do poder familiar. Profissionais do judiciário receberão a solicitação de colocação do acolhido em família adotiva inscrita no sistema nacional de adoção.

Os profissionais entrarão em contato com a dupla de referência do serviço de acolhimento para troca de informações sobre o acolhido, levantamento de demandas e solicitação de fotos atualizadas da criança e/ou adolescente.

Com a localização dos candidatos dá-se o início a apresentação e o processo de aproximação. Na maioria dos casos, ocorre um encontro informal, uma apresentação formal, visitas de curta duração no judiciário ou no serviço, autorização para passeios, para conhecer a nova residência e para passar a noite com a família. Por fim, agenda-se a transferência definitiva e o final do acolhimento.

Cada situação é singular, única e as etapas são construídas para cada colocação, podendo ser mais breve em casos de bebês e mais prolongada com a idade e tempo de acolhimento.

56. Quando um acolhimento é encerrado?

A criança e/ou adolescente deixará o serviço quando houver reintegração familiar, ou seja, puder retornar para os genitores ou para familiares que assumam a guarda legal; quando, esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, forem encaminhados para família adotiva; ou quando, por diversos motivos, precisarem de transferência de família acolhedora ou encaminhamento para acolhimento institucional.

57. Quando o acolhimento é encerrado, o que a criança e/ou adolescente leva com ele?

Deve ser entregue ao novo guardião, família de origem/extensa ou adotiva, os documentos pessoais e a carteira de vacinação, relatórios, exames, receituários médicos e medicamentos em uso, materiais e relatórios escolares, pertences que chegaram com a criança e/ou adolescente e foram guardados, o álbum do projeto Fazendo minha História, além de brinquedos, livros, vestuários e outros, adquiridos durante o período de acolhimento.

Para o serviço de acolhimento em família acolhedora deve ser devolvido o TGR para devolução ao judiciário.





58. Como considerar o vínculo e apego estabelecido entre acolhido e família acolhedora?

Crianças precisam e buscam relações seguras com adultos que se responsabilizam por elas. Quando perde suas referências familiares, a família acolhedora poderá estabelecer novos vínculos saudáveis com o acolhido, possibilitando segurança para seu desenvolvimento e uma transição tranquila ao final da medida de proteção.

Portanto, avalia-se que é necessário e imprescindível ocorrer relação de apego entre o acolhido e a família acolhedora. Ainda, se considera que o vínculo que foi estabelecido e construído no período de convivência poderá impactar positivamente no decorrer da vida da criança e/ou adolescente.



59. E se a criança não quiser voltar para a casa da família de origem ou ir para a adoção?

Esta questão precisa ser observada com cuidado. Crianças e/ou adolescentes ficam divididas entre o cuidado recebido durante o período e o afeto por sua própria família, entre a proteção do serviço e o medo pela revitimização, entre o conhecido e a insegurança pelo desconhecido. Os profissionais envolvidos e as famílias devem possibilitar espaços de escuta, diálogos claros e apoio intensificados.

A experiência tem mostrado que o acolhido pode elaborar de maneira positiva estas vivências e que os vínculos saudáveis estabelecidos com a família de acolhimento possibilitam, também, transições mais tranquilas.

.....

60. É possível ter contato depois que a criança e/ou adolescente reintegre para sua família?

Posteriormente à reintegração do acolhido, caso a equipe verifique ser saudável para a criança e/ou adolescente manter este vínculo, o que é na maioria dos casos, e se ambas as famílias (origem/acolhedora) desejarem, a equipe intermediará a apresentação entre os envolvidos.

O tempo de adaptação e o momento correto do encontro será discutido entre as famílias, criança e/ou adolescente e equipe do serviço.

61. Nas situações de adoção da criança e/ou adolescente, é possível conhecer e/ou manter contatos com a família adotiva?

Na legislação vigente, a família adotiva pode decidir pelo afastamento dos contatos da criança e/ou adolescente com o serviço e com a família que o acolheu.

No entanto, o SAPECA avalia que na maioria das situações a manutenção dos vínculos seria benéfica para o acolhido. Possibilitaria o respeito pela sua história e pelos vínculos afetivos e saudáveis vivenciados.

Considerando que cada caso é único, sugere-se que no momento da preparação para a adoção e na transição da família de acolhimento para a família adotiva, a situação seja discutida entre todos os envolvidos.





62. Quantas crianças e/ou adolescentes e famílias são atendidas pelo SAPECA?

Até 2019 a meta do serviço era de 20 acolhimentos, ou seja, 20 crianças e/ou adolescentes, 20 famílias acolhedoras e 20 famílias de origem, no mínimo, além dos acompanhamentos pós reintegração no município.

A partir de 2020 a meta do serviço passa a ser de 25 acolhimentos com possibilidade de ampliação da equipe técnica e de estrutura para funcionamento qualitativo das ações executadas.

63. Resumo do trabalho desenvolvido pela equipe técnica do serviço de acolhimento em família acolhedora – SAPECA.

O trabalho é desenvolvido em diversos eixos: divulgação, captação e capacitação de famílias acolhedoras, acolhimento, acompanhamento pós reintegração.

Divulgação e captação – realizada ininterruptamente em diversos espaços para disseminação da proposta e busca de famílias candidatas ao acolhimento.

Capacitação de novas famílias acolhedoras – processo envolvendo diversas etapas de avaliação das famílias interessadas. Inicia-se com a inscrição da família, a participação em um encontro informativo, atendimentos com a dupla psicossocial na sede do serviço, solicitação de documentação, realização de visita domiciliar com todos os membros da família, participação dos interessados em encontros grupais onde serão abordados temas relativos ao acolhimento.

Acolhimento – a gestão municipal dos serviços de acolhimento, sempre que haja demanda, consulta sobre determinada situação. O serviço consulta a família acolhedora que está aguardando iniciar acolhimento. Se a família aceitar acolher, iniciam-se os preparativos para a chegada da criança e/ou adolescente no serviço.



A equipe técnica iniciará acolhida da família de origem identificada e através dos atendimentos e discussões com a rede de serviços envolvida, definirá quem será o foco principal de investimento: genitores ou família extensa.

O processo de acompanhamento buscará identificar dificuldades e elaborar, junto com a família, as etapas necessárias para superação dos motivos que ocasionaram a aplicação da medida de proteção.

Relatórios de acompanhamento e conclusivo serão encaminhados ao judiciário com o parecer da equipe e da rede de serviços.

Se a reintegração não for possível, o acolhimento continuará até o término do processo legal e do encaminhamento do acolhido para família adotiva identificada pela Vara de Infância e da Juventude.

Acompanhamento pós reintegração - Caso a criança e/ou adolescente reintegre para familiares do município continuaremos acompanhando por mais 06 meses junto com a rede de serviços do território de moradia da família.





64. Durante o acolhimento, qual trabalho é realizado com as partes envolvidas: criança e/ou adolescente, família de origem e família acolhedora?

Atendimento sistemático e estreito para todos os envolvidos.

Crianças e adolescentes recebem escuta individualizada, participam de atividades grupais, são encaminhados para atendimento de suas necessidades conforme idade (escola, saúde, acompanhamentos especializados...), recebem visitas monitoradas da família de origem, extensa ou de pessoas significativas semanalmente.

Famílias acolhedoras são acompanhadas por telefone, através de atendimentos domiciliares ou na sede do serviço, participam quinzenalmente de atividades grupais para capacitação continuada e troca de experiências, são encaminhadas para atendimento de necessidades identificadas.

Família de origem e/ou extensa recebe escuta, acolhida, atendimento semanal, discussões com a rede de serviços envolvida, visitas semanais monitoradas com as crianças e/ou adolescentes acolhidos, visitas domiciliares, referenciamento para atendimentos na rede de serviços das diversas políticas, conforme necessidade da família.

65. Há esclarecimentos sobre o funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora para a família de origem? Há aceitação?

Uma das primeiras etapas do trabalho é a acolhida da família de origem, a escuta qualificada e o oferecimento de informações sobre os objetivos do trabalho e o papel da família acolhedora.

Inicialmente muitas famílias de origem mantêm uma postura defensiva e de não aceitação da medida protetiva aplicada, negando qualquer dificuldade ou violência. Durante o processo de acompanhamento conseguem entender que um dos objetivos é a potencialização das famílias e o auxílio na superação das dificuldades identificadas.

.....

66. Como a criança e/ou adolescente entende a medida de proteção?

Tudo depende da idade do acolhido e da situação que foi vivenciada. Crianças maiores ou adolescentes sentem muitas saudades da família de origem e questionam o afastamento, perguntando pelo tempo e pelo retorno. Ao mesmo tempo, temem a revitimização.

Independentemente da idade e conforme seu desenvolvimento, falamos a verdade e ajudamos a criança e/ou adolescente a entender e ressignificar a situação de acolhimento temporário.

67. Existe uma forma de priorização de serviço quando a criança e/ou adolescente recebe medida de proteção?

A Lei 12.010/2009, que alterou artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece no art. 34. § 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

Mas, isso não ocorre na prática, pois segundo a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania e conforme os resultados nacionais do Censo SUAS 2018, menos de 5% das crianças e adolescentes acolhidos no país estão em acolhimento familiar, ou seja, mais de 95% ainda estão nas instituições.





68. Por que priorizar o acolhimento de criança e/ou adolescente em família?

Diversos estudos e pesquisas científicas têm apontado os danos ao desenvolvimento psíquico, social, intelectual e motor, de crianças e adolescentes que permanecem por longos períodos em acolhimento institucional.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância – **Unicef**, a Convenção sobre os Direitos da Criança afirma que os Estados partes têm a obrigação de garantir que crianças e adolescentes cresçam em um ambiente familiar e só recorram ao auxílio institucional em último caso, pois **para cada ano em que vive em uma instituição, a criança perde quatro meses de seu desenvolvimento**. Ainda, que **a violência nas instituições é seis vezes mais alta do que em lares de acolhimento**.

A neurociência também confirmou o que educadores, psicólogos, pais e cuidadores já haviam percebido. O abandono e a negligência nos primeiros anos de vida, além de traumas psicológicos, podem causar danos graves no desenvolvimento neurológico das crianças.

Uma pesquisa conhecida como “Órfãos da Romênia”, feito pelo Hospital de Crianças de Boston, da Universidade de Harvard, vem mapeando desde os anos 2000 os efeitos da institucionalização precoce no desenvolvimento do cérebro de crianças.

Os resultados foram arrasadores. Apontaram que crianças institucionalizadas por tempo prolongado, especialmente durante os primeiros anos de vida, apresentam:

- déficits cognitivos significativos (incluindo diminuição de QI);
- aumento do risco de distúrbios psicológicos;
- redução da capacidade linguística;
- dificuldade de criação de vínculos afetivos;
- crescimento físico atrofiado;
- inúmeros outros problemas, alguns deles irreversíveis.



69. O que o acolhimento em família acolhedora propicia?

Nesta modalidade, a criança e/ou adolescente recebe atendimento em ambiente familiar, cercado de cuidado, proteção e afeto; atenção individualizada das necessidades pessoais; apropriação de novos modelos e relações familiares; rompimento do ciclo de violência; e convivência comunitária.

70. Quais os principais ganhos para a criança e/ou adolescente acolhido no serviço de acolhimento em família acolhedora?

Na convivência familiar, o acolhido pode ressignificar as relações familiares através de uma convivência sem violência; participar da dinâmica e da rotina familiar; receber afeto (empatia, carinho); construir vínculos afetivos saudáveis; ter adultos cuidadores de referência.

Na convivência comunitária, pode ocupar locais públicos como parques, praças, teatros, circos etc.; frequentar encontros de socialização como aniversários e outras comemorações; participar de atividades comunitárias como instituições religiosas; ter mais facilidade de acesso à espaços de lazer, culturais e esportivos.

Com relação ao cuidado individualizado, maior atenção a todas as áreas do desenvolvimento da criança e/ou adolescente; espaços de escuta qualificados; auxílio para lidar com as angústias e incertezas do acolhimento; espaço físico individualizado no ambiente familiar; fortalecimento gradativo da autonomia; elaboração de projetos de vida.



DEPOIMENTOS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS SAPECA



Rosely

Família acolhedora desde 2012

Acolhemos porque sabemos que em algum momento uma criança fica em uma situação difícil, na sua casa ou até na rua. Isso poderia acontecer com qualquer um de nós (isso despertou ainda mais nossa sensibilidade quando fui surpreendida por meu aluno de 7 anos, pedindo auxílio em um semáforo perto da nossa casa).

Através do Serviço de Acolhimento Familiar, viemos a saber que essa criança que está em uma situação de vulnerabilidade se desenvolve mais e melhor dentro de uma família, que possa suprir as necessidades mais individualizadas dessa criança.

Por isso acolhemos, aprendemos que é melhor para a criança dentro de uma família que possa lhe oferecer um pouco mais das necessidades que ela precisa para se desenvolver integralmente e ser um indivíduo melhor, mais preparado para viver e conviver em nossa sociedade.

A despedida é difícil mesmo em qualquer situação. Aprendemos com o Serviço de Acolhimento Familiar, que a criança vai estar conosco por um tempo, tempo esse necessário para que possam trabalhar a família de origem da criança, para um possível retorno ou encaminhar para adoção.

Então, deve estar bem claro para a família acolhedora que essa criança vai precisar de um tempo em acolhimento familiar, essa criança não pertence a família acolhedora, ela tem família ou terá outra família, ela está passando um tempo em nossa casa e vamos fazer de tudo para suprir suas necessidades, mas ela vai voltar para sua família de origem ou vai ter outra família em algum momento, portanto, vamos falar tchau pra ela quando chegar esse momento e tocar nossa vida adiante.

São muitos os sentimentos: sentimento de cuidar bem, na alimentação, higiene, rotina do dia a dia, médica, prestar atenção nos dentinhos, convívio social e escolar, brincar (direito da criança - ECA), enfim, cuidar bem em todos os aspectos, todos esses sentimentos de cuidados, dedicação, respeito, carinho e amor pela criança.

Pensando
que eu dei o meu melhor no momento em
que a criança esteve comigo e que agora
ela vai seguir seu caminho, como ela
merece, e que tudo que podíamos fazer,
fizemos. E chorando até que a saudade
amenize.

Acolho
porque quero dar o
meu melhor para
alguém que no
momento necessita
de ajuda.

Quais os
sentimentos que permeiam o
acolhimento?

Amor,
gratidão, aprendizagem,
carinho, paciência e
sabedoria.

Márcia
Família acolhedora desde 2017

Fabiana

Família acolhedora desde 2019

Acolher traz mais alegria para o lar,
traz a satisfação de poder fazer parte de algo muito grande,
que é o altruísmo, o amor ao próximo e a solidariedade,
traz a oportunidade de dar exemplo
e inspiração às pessoas próximas a nós,
e acima de tudo nos traz de volta todo o amor que oferecemos,
pois recebemos muito apoio e contribuição de pessoas que
através de nós se sentem felizes por poder participar
dessa rede de solidariedade.

Acolher é plantar a semente para um mundo melhor.

Acredito
que o momento da despedida é um
momento de satisfação para a família
acolhedora, se olharmos para os
ganhos que a criança teve por não
estar em abrigo, é a segunda chance
que ela está recebendo da vida, de
voltar a ter um lar.

A saudade sempre vai existir,
mas deve ser acolhida com gratidão e
amor ao invés de apego e tristeza.

Eu
acolho porque
nenhuma criança
deveria crescer longe
de carinho, de
cuidado e
afeto.

Acolho,
pois,
pra mim é prazeroso,
você ensina,
você aprende.

Eliete

Família acolhedora desde 2017

Sentimento
de responsabilidade,
de amor e de troca.
Eu amo tudo isso.

A despedida?
Aprendi
a lidar com ela numa
boa,
entendi que esse dia vai
chegar e não me
prendo nele,
aí quando chega
é mais fácil de lidar.

Sentimentos
que permeiam o acolhimento?

Sem dúvida a pergunta mais difícil!!

O primeiro sentimento acredito que seja o amor,
aliado ao desejo de transformar histórias! O desejo de
proteção, cuidado e afeto para crianças que na maioria
das vezes os terão pela primeira vez!



Como lidar com
a despedida?

Nos
alimentando de
lembranças boas e
entendendo que ela
faz parte da
caminhada!

Acolhemos
porque acreditamos
que o cuidado adequado,
o amor e a proteção
podem ressignificar
e transformar vidas!.

Idelma
Família acolhedora desde 2011

MATERIAL DE APOIO
CONHECER E ESTUDAR





Além da legislação nacional e internacional sobre o tema, também sugerimos:

Sites:

Instituto Geração amanhã, <http://www.geracaoamanha.org.br>

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, <http://www.fmcsv.org.br>

Instituto Fazendo História, <http://www.fazendohistoria.org.br>

Livros:

AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V.A. (org.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora, 1989.

FERRARI, D.C.A. e VEINA, TEREZAC.C. (org.). O fim do silêncio na violência familiar – teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

Instituto Fazendo História. Famílias acolhedoras - acolhendo a primeira infância. São Paulo, 2019. Web livro. Disponível em: <https://www.fazendohistoria.org.br/publicacoes>

VALENTE, J. O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. PUC-SP, 2008. Dissertação de mestrado.

__ Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

Filmes:

Removida (ReMoved), Nathanael Matanick, 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rz1w7CABg3g>

O Começo da Vida. Estela Renner, 2016. Disponível em: <https://ocomecodavida.com.br/filme-completo>